

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO / RS.**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132413/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO / RS

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRES
FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS – GRUPO FS.

O **GRUPO GBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.352.658/0001-38, sediada à Servidão Cisne Real, nº 40, Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis, CEP 88058-430, Estado de Santa Catarina, por sua representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 12.2 do respectivo Edital, à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS – GRUPO FS , inscrita no CNPJ sob o nº 40.228.917/0001-62, face à decisão da Sra. Pregoeira que declarou o **GRUPO GBA** vencedor do certame em epígrafe.

I – DOS FATOS

Interessados em participar do certame em epígrafe, o empresa **GRUPO GBA (RECORRIDA)** fez a análise dos documentos licitatórios e até a datade 06/12/2022 às 09h00, aprazada no Edital Pregão Eletrônico nº 017/2022, efetuou o protocolo da Proposta e seus anexos, cujo o objeto era a: *“aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Espumoso, RS.”*

Habilitada para a disputa de lances, a empresa **RECORRIDA** sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ou seja, ofertou o seu melhor preço para a municipalidade, reunindo um preço justo que proporciona apresentar qualidade nos serviços e nos materiais.

Diante disso, a Sra. Pregoeira solicitou a Proposta de Preços atualizada e os documentos pertinentes, abrindo então o prazo para manifestação e interposição de possíveis recursos administrativos em face a decisão competente da Sra. Pregoeira, que após análise da documentação atinente, sagrou a empresa **RECORRIDA** vencedora do certame.

No tempo de manifestar e interpor os respectivos recursos administrativos, a **FRANCISCO DE FREITAS SEIXAS – GRUPO FS (RECORRENTE)** interpôs o seu Recurso Administrativo, que em suma, alegou que a empresa **RECORRIDA** não cumpriu com as seguintes exigências do Edital:

“4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. “

Diante de algumas surpresas, utilizamos do presente para afirmar que as alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.

II – DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das CONTRARRAZÕES: a existência de um recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa, devendo ser tempestiva e devidamente fundamentada, contrapondo os pedidos do respectivo recurso administrativo.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente justificados pelos dispositivos legais atinentes, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 12.2 do respectivo Edital, se não vejamos:

“Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”Sublinhamos e negritamos.

“12.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.”

A presente CONTRARRAZÃO é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pela Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Espumoso / RS.

III - DAS RAZÕES E DO DIREITO

III.1: O PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa ora RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a INVALIDAÇÃO DA DECISÃO DA SRA. PREGOEIRA que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa ora RECORRIDA, nos apontamentos que seguem:

*III.1.1 : Alega o não atendimento do subitem **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.***”

Tal alegação não deve prosperar, pois a Lei do Pregão Eletrônico, bem como, o portal de BLL rege que os documentos que compõem a proposta de preços e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após o encerramento do envio dos lances, sendo assim, o pregoeiro e demais licitantes não tiveram acesso aos documentos de proposta de preços e habilitação com identificação do Grupo GBA antes do encerramento da etapa de lances.

Diante disso, a empresa RECORRIDA vê pertinência em subscrever o Item 4 e Subitem 4.3 do Edital de forma integral para um correto entendimento do Edital:

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. OS LICITANTES DEVERÃO REGISTRAR SUAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou

carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **ATÉ QUE SE ENCERRE A ETAPA DE LANCES.**

Diante do supracitado, a empresa RECORRIDA tem força para reafirmar que a sua Proposta de Preços é totalmente compatível e atende as exigências do Edital de Licitação, pois percebemos que o texto descrito cita que NÃO DEVE SER IDENTIFICADO A PROPOSTA ELETRÔNICA, sendo essa, a proposta que voce insere manualmente no portal na seguinte ordem: PREÇO – MARCA – MODELO, mas ao contrário, diz que a empresa proponente se identificou na apresentação de sua proposta eletrônica.

Sobre a “ a apresentação da proposta de dos documentos de habilitação” Vejamos o que diz o Art. 25º Inciso 8, Decreto 10.024 da Lei 10.520 e 8.666/93:

“Art. 25º - § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**”

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.024%2C%20DE%2020%20DE%20SETEMBRO%20DE%202019&text=Regulamenta%20a%20licita%C3%A7%C3%A3o%2C%20na%20modalidade,%C3%A2mbito%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20federal.

Aqui chegamos em um ponto muito importante, que foi a resposta que obtivemos do portal BLL afirmando que todos os documentos de proposta de preços e habilitação só são disponibilizados após o termino da sessão:

PRINT RETIRADO DO SITE BLL CONFORME A SEGUIR E ANEXADO 2 DOCUMENTOS NO FINAL DESTES.



Como se pode verificar, em nenhum momento a empresa se identificou entre a abertura da sessão e o término, a proposta eletrônica foi inserida nos campos do portal com o valor proposto, a marca e modelo do equipamento que não identificou o licitante, não possuía timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo dos sócios ou outra informação, a proposta escrita que identifica o licitante foi anexada em campo específico onde só é possível visualizar o anexos inseridos após o encerramento da etapa de lances.

O que o Subitem 4.3 quer se referir é sobre a identificação do proponente/licitante na inserção da proposta eletrônica no portal, tanto que o mesmo cita **“QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA... ATÉ QUE SE ENCERRE A ETAPA DE LANCES”**, e não ocorreu a identificação da empresa.

IV – DO PEDIDO

O Grupo GBA Ltda., ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EMTELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

a) a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;

b) a intimação do representante da impugnante de todos os atos e diligências que se fizerem necessárias e que forem determinadas “ex-officio”, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa, proibido pela Carta Magna.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2022..

Grupo GBA LTDA.

Bruna Rosar Gasparini

Diretora

CPF 089.562.599-76 | RG 6449460 SSP/SC



Nós usamos cookies em nosso site para oferecer a melhor experiência possível. Ao continuar a navegar no site, você concorda com esse uso. [Eu aceito](#)

FORNECEDOR

Notícias



Registro de Preços
Entenda de forma simples o Sistema Registro de Preços
14/11/2022
[Saiba mais](#)



Licitações Eletrônicas
Licitações Eletrônicas na Lei 14.133/2021
21/10/2022
[Saiba mais](#)



[Clique aqui para fazer o cadastro](#)



[Clique aqui e veja os editais ativos](#)

BLL COMPRAS
online

15:21

Somente em análise de proposta o pregoeiro consegue ver as propostas, em relação a documentos o pregoeiro tem acesso se o campo de documentos estão anexados.

15:23

Mas o acesso a essa documentação é só quando encerra o pregão ou ele te acesso a qualquer momento?

15:23

Para verificar o documento somente após a disputa, ele tem acesso para verificar se a empresa anexou os documentos nos campos solicitados se um campo ficar em branco o mesmo pode inabilitar a empresa.

15:27

Digite sua mensagem aqui

Nós usamos cookies em nosso site para oferecer a melhor experiência possível. Ao continuar a navegar no site, você concorda com esse uso.

Eu aceito

PESQUISAR

SISTEMA
(HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN)

CADASTRO
(HTTPS://BLL.ORG.BR/CADASTRO/)



Notícias



Entenda de forma simples o Sistema Regis

14/11/2022

[Saiba mais \(https://bll.org.br/noticias/fornecedor/entenda-registro-de-precos/\)](https://bll.org.br/noticias/fornecedor/entenda-registro-de-precos/)

BLLCOMPRAS
online

15:21

Somente em análise de proposta o pregoeiro consegue ver as propostas, em relação a documentos o pregoeiro tem acesso se o campo de documentos estão anexados.

15:23

Mas o acesso a essa documentação é só quando encerra o pregao ou ele te acesso a qualquer momento?

15:25

Para verificar o documento somente após a disputa, ele tem acesso para verificar se a empresa anexou os documentos nos campos solicitados se um campo ficar em branco o mesmo pode inabilitar a empresa.

15:27

Digite sua mensagem aqui

